Data de disponibilização: 27 de março de 2024 Edição nº 1098

Presidente da Sessão

Resoluções

RESOLUÇÃO CPJ n. 5/2024

Altera as atribuições da 7^a e desativa a 10^a Promotoria de Justiça da Capital.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, por maioria absoluta, nos termos do art. 8º, incisos XI e XII, do seu Regimento Interno, ao CONSIDERAR:

I – o art. 128, § 5º, da Constituição Federal, que reserva à lei complementar estadual o estabelecimento da organização, das atribuições e do estatuto de cada Ministério Público;

II – o disposto no art. 23, § 2º e § 3º, da Lei Federal n. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), em absoluta consonância com o estatuído pelo art. 21, § 2º e § 3º, da Lei Complementar Estadual n. 15/96 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Alagoas) que determinam a fixação, a exclusão ou outra modificação nas atribuições das Promotorias de Justiça ou dos cargos dos Promotores de Justiça que as integram mediante proposta do Procurador-Geral de Justiça, aprovada por maioria absoluta do Colégio de Procuradores de Justiça;

RESOLVE:

Art. 1º A 7ª Promotoria de Justiça da Capital passa a ter a atribuição de atuar, como fiscal da lei, nos feitos judiciais de interesse do Ministério Público que tramitam perante as seguintes Varas Cíveis da Capital: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª, 12ª, 13ª e 30ª.

- Art. 2ª Fica desativada a 10ª Promotoria de Justiça da Capital.
- Art. 3º Fica derrogada a Resolução CPJ nº 1/2023, no que for contrário ao disposto nesta Resolução
- Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Maceió, 26 de março de 2024.

Lean Antônio Ferreira de Araújo Procurador-Geral de Justiça em exercício Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça em exercício

RESOLUÇÃO CPJ n. 6/2024

Cria, no âmbito do Centro de Apoio Operacional – CAOP, o Núcleo de Controle Externo da Atividade Policial.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, no uso da sua atribuição prevista no art. 23, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 15/1996, ao CONSIDERAR:

- I que estão sujeitos ao controle externo do Ministério Público, nos termos art. 129, inciso VII, os órgãos policiais relacionados no art. 144, ambos da Constituição Federal, assim como as forças de segurança de qualquer outro órgão ou instituição, a que se atribua parcela de poder de polícia, relacionada à segurança pública ou à persecução penal;
- II a necessidade de aprimorar o apoio operacional aos órgãos de execução do Ministério Público que exercem o controle externo da atividade policial;
- III o deliberado pelo Colégio de Procuradores de Justiça em sua 5ª Reunião Ordinária de 2022, no âmbito do GED 20.08.0284.0000927/2021-89.





Data de disponibilização: 27 de março de 2024

Edição nº 1098

RESOLVE

- Art. 1º Fica criado o Núcleo de Controle Externo da Atividade Policial, vinculado ao Centro de Apoio Operacional CAOP, do Ministério Público do Estado de Alagoas.
- Art. 2º O Coordenador do Núcleo será um membro do Ministério Público designado pelo Procurador-Geral de Justiça.
- Art. 3º Compete ao Núcleo, como órgão auxiliar da atividade funcional, estimular a integração e o intercâmbio entre os órgãos de execução que atuam no controle externo da atividade policial, podendo remeter informações técnico-jurídicas e modelos de documentos.
- §1º O Núcleo pode exercer outras funções compatíveis coma sua finalidade, vedada a expedição de atos normativos e a prática de atos de execução.
- §2º Em casos excepcionais, a pedido do órgão natural de execução, o Procurador-Geral de Justiça poderá designar componente do Núcleo para atuação conjunta com Promotoria de Justiça dotada de atribuição na área de controle externo da atividade policial, em rotina ou processo específico e por tempo determinado.
- Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na dada da sua publicação.

Maceió, 26 de março de 2024.

Lean Antônio Ferreira de Araújo Procurador-Geral de Justiça em exercício Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça em exercício

RESOLUÇÃO CPJ n. 7/2024

Cria, no âmbito do Centro de Apoio Operacional - CAOP, o Núcleo de Urbanismo.

- O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, no uso da sua atribuição prevista no art. 23, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 15/1996, ao CONSIDERAR:
- I a atribuição institucional de atuar na área de urbanismo e habitação, assim como na defesa dos patrimônios artístico, estético, histórico, turístico, paisagístico e cultural;
- II a necessidade de aprimorar o apoio operacional aos órgãos de execução do Ministério Público em todo o Estado de Alagoas.

RESOLVE

- Art. 1º Fica criado o Núcleo de Urbanismo, vinculado ao Centro de Apoio Operacional CAOP, do Ministério Público do Estado de Alagoas.
- Art. 2º O Coordenador do Núcleo será um membro do Ministério Público designado pelo Procurador-Geral de Justiça.
- Art. 3º Compete ao Núcleo, como órgão auxiliar da atividade funcional, estimular a integração e o intercâmbio entre os órgãos de execução que atuam nas áreas de urbanismo, habitação e defesa dos patrimônios artístico, estético, histórico, turístico, paisagístico e cultural, podendo remeter informações técnico-jurídicas e modelos de documentos.
- §1º O Núcleo pode exercer outras funções compatíveis coma sua finalidade, vedada a expedição de atos normativos e a prática de atos de execução.
- §2º Em casos excepcionais, a pedido do órgão natural de execução, o Procurador-Geral de Justiça poderá designar componente do Núcleo para atuação conjunta com Promotoria de Justiça dotada de atribuição na área de urbanismo, habitação ou defesa dos patrimônios artístico, estético, histórico, turístico, paisagístico e cultural, em rotina ou processo específico e por